



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/12/2017 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 46-103  
Órgão: **Ministério do Desenvolvimento Social / Gabinete do Ministro**

## PORTARIA Nº 528, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 ANEXOS

Estabelece regras e procedimentos para o credenciamento de entidades sem fins lucrativos no âmbito do Programa Cisternas.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e os incisos II e VII do art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e nos arts. 2º, 3º e 10 do Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º O credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos é condição para a contratação pelos parceiros de que trata o art. 12 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no âmbito do Programa Cisternas, e será realizado de forma contínua, de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para serem credenciadas no âmbito do Programa Cisternas, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída há mais de três anos;

II - constar no objeto social a promoção de ações relacionadas ao desenvolvimento rural ou à segurança alimentar; como, por exemplo, assistência ou assessoria técnica e educacional a agricultores, promoção do associativismo, promoção de canais de comercialização para agricultura familiar, apoio à organização socioeconômica das famílias, apoio a formação de arranjos produtivos locais, a implantação de tecnologias sociais de acesso à água ou de fomento e/ou estruturação produtiva, extensão rural, estudos e pesquisas no âmbito da agricultura e criação de animais, ações de recuperação e proteção ambiental, combate à desertificação, promoção da convivência sustentável com o bioma, dentre outras;

III - possuir área de atuação com abrangência definida;

IV - possuir experiência comprovada na execução de projetos que visem ao desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar, de no mínimo dois anos;

V - não estar incluída no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim); e

VI - apresentar atestado de capacidade técnica emitido por conselho de políticas públicas.

§ 1º As entidades que comprovarem a experiência de que trata o inciso IV supra, na forma do § 3º do art. 3º, por meio da implantação de tecnologias sociais de acesso à água financiadas com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) em instrumentos de ajuste e cuja prestação de contas tenha sido regularmente aprovada ficam dispensadas de cumprir o requisito mencionado no inciso VI acima.

§ 2º No caso de entidades privadas sem fins lucrativos que já tenham atuado no Programa Cisternas, a aprovação do pedido de credenciamento ou sua renovação será condicionada ainda à aprovação da prestação de contas em seus aspectos físico e financeiro ou ao regular recebimento dos

objetos contratados por meio de aprovação dos correspondentes termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas.

Art. 3º A comprovação dos requisitos de que trata o art. 2º acima será realizada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício de solicitação de credenciamento assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo do Anexo I;

II - estatuto social ou correspondente registrado em cartório e respectivas alterações;

III - comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;

IV - cópia do comprovante de endereço da sede da entidade e de seus escritórios regionais, se for o caso; e

V - formulário de informações, conforme Anexo II desta Portaria, acompanhado dos documentos comprobatórios das experiências citadas.

§ 1º O credenciamento será realizado por sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

§ 2º Na indisponibilidade do sistema de que trata o § 1º, todos os documentos deverão ser enviados pelo correios, com inclusão de aviso de recebimento, para a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), cujo endereço consta do sítio do MDS na internet.

§ 3º Serão aceitas, como comprovante de experiência de que trata o inciso IV do art. 2º, cópias autenticadas de contratos, convênios ou congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, acompanhadas de declaração do contratante ou parceiro, com reconhecimento de firma, de que o respectivo objeto foi executado de forma satisfatória e regular.

§ 4º Nos contratos e congêneres firmados com pessoas de direito privado, além do instrumento de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhado comprovante bancário relativo à contraprestação pecuniária pela execução do serviço ou empreitada.

§ 5º Nos contratos e congêneres celebrados com o Poder Público, além dos instrumentos de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverão ser encaminhadas cópias da publicação de extrato de tais instrumentos na imprensa oficial, cópias de nota de empenho ou cópia de ordem de execução do serviço realizado.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no sítio do MDS na internet, sendo este o meio de comprovação do deferimento do pedido de credenciamento.

§ 7º O credenciamento será realizado por comissão permanente, responsável por conduzir o processo de análise dos documentos de que trata o caput deste artigo, designada pela SESAN.

§ 8º Caso existam dúvidas quanto à veracidade dos documentos apresentados, a comissão permanente poderá solicitar registros documentais complementares, como registros fotográficos ou vídeos e laudos periciais, ou ainda realizar visitas in loco para atestar a compatibilidade das informações, mesmo após o credenciamento, nas situações em que sejam identificados indícios de irregularidades.

§ 9º Após o recebimento dos documentos comprobatórios ou retificações, a comissão permanente, de que trata o § 7º acima, terá prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o credenciamento da entidade, a contar da data do trâmite processual para a comissão permanente.

Art. 4º O credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, nos moldes do credenciamento inicial, por solicitação da entidade, dentro dos 90 (noventa) dias que antecederem a expiração da validade do credenciamento em vigor.

§ 1º A entidade credenciada será responsável pela atualização de seu cadastro, sempre que necessário, durante a vigência do credenciamento.

§ 2º A entidade será responsável, ainda, por garantir a compatibilidade dos membros de seu conselho diretor com a possibilidade de contratação pelo Poder Público, especialmente no que se refere às vedações impostas a servidores públicos sobre participação em gerência ou administração de sociedades privadas.

§ 3º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a entidade perderá sua condição de credenciada, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento.

Art. 5º A entidade credenciada deverá ser descredenciada nos seguintes casos:

I - quando a entidade concorrer em chamada pública no âmbito do Programa Cisternas com dados cadastrais desatualizados, especialmente quanto à mudança de sede ou área de abrangência indicada no seu estatuto social;

II - quando constatada má-fé, dolo, falsidade ideológica ou outras tentativas de fraude após o credenciamento, na participação em chamadas públicas ou na execução de contratos celebrados no âmbito do Programa Cisternas;

III - por solicitação do parceiro, quando houver descumprimento de cronograma e condições contratuais não justificadas pelo contratado;

IV - quando a execução pela entidade credenciada for alvo de denúncia no âmbito do Programa Cisternas e não sejam apresentadas respostas conclusivas após duas comunicações realizadas ou pelo parceiro ou pelo MDS, dentro do prazo estipulado; ou

V - quando constatada a participação de servidor público em sua gerência ou administração em desrespeito às normas específicas que regem tal proibição.

§ 1º Para o descredenciamento deverá ser demonstrado que se garantiu à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, e que não houve o saneamento das pendências documentais ou contratuais no prazo concedido, conforme o caso.

§ 2º A entidade descredenciada, na forma dos incisos I e III acima, poderá realizar nova solicitação de credenciamento à SESAN, após o período de 12 (doze) meses do descredenciamento.

§ 3º A entidade descredenciada, na forma no inciso II e IV acima, poderá realizar nova solicitação de credenciamento à SESAN, após o período de 60 (sessenta) meses do descredenciamento, desde que comprove ter reparado o dano causado ou faça prova de não ser responsável pelas irregularidades aferidas a partir de denúncia.

§ 4º O descredenciamento realizado pela SESAN deverá ser divulgado no sítio oficial do MDS.

Art. 6º O credenciamento não deverá ser renovado, nos seguintes casos:

I - quando for aplicada sanção contratual a entidade em mais de cinquenta por cento dos contratos firmados;

II - quando a entidade estiver em situação de inadimplência contratual no âmbito do Programa Cisternas; ou

III - quando a entidade não mantiver os requisitos para o credenciamento.

§ 1º A entidade impedida de renovar o credenciamento nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá realizar nova solicitação de credenciamento à SESAN, após o período de 12 (doze) meses do impedimento.

§ 2º A entidade impedida de renovar o credenciamento nos termos do inciso II do caput deste artigo poderá realizar nova solicitação de credenciamento à SESAN, após o saneamento das pendências que ensejaram a situação de inadimplência.

Art. 7º A entidade poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado, nos casos de descredenciamento ou da negativa de sua renovação.

§ 1º O recurso deverá ser interposto, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico ou enviado pelo correios, com inclusão de aviso de recebimento, para a SESAN, cujo endereço constará do sítio do MDS na internet.

§ 2º Para fins de contagem do prazo de que trata o caput deste artigo, será considerada a data de postagem do recurso.

§ 3º A decisão que julgar o recurso deverá ser divulgada no sítio eletrônico do MDS na internet.

Art. 8º A entidade credenciada deverá ser suspensa nos seguintes casos:

I - quando for incluída no Cepim, em período posterior ao deferimento do pedido de credenciamento ou de sua renovação; ou

II - quando a execução pela entidade credenciada for alvo de denúncia no âmbito do Programa Cisternas e não sejam apresentadas respostas conclusivas após a primeira comunicação realizada, ou pelo parceiro ou pelo MDS, dentro do prazo estipulado.

§ 1º A suspensão da entidade credenciada impedirá que a mesma concorra em novas chamadas públicas, no âmbito do Programa Cisternas, até a regularização dessa situação.

§ 2º A relação das entidades cujo credenciamento foi suspenso deverá ser divulgada no sítio eletrônico do MDS na internet e atualizada de forma tempestiva sempre que houver alteração em sua situação.

§ 3º É de responsabilidade dos parceiros da União, arrolados no art. 12 da Lei n. 12.873, de 24 de outubro de 2013:

I - Verificar continuamente a situação junto ao Cepim das entidades privadas sem fins lucrativos com quem mantiverem contrato para execução do Programa Cisternas; e

II - Suspender os contratos de execução do Programa Cisternas em caso de inscrição da entidade contratada no Cepim, devendo informar tal situação ao MDS.

Art. 9º Os efeitos desta Portaria passam a valer para os pedidos de credenciamento ou de renovação do credenciamento encaminhados ao MDS, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria MDS nº 99, de 20 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

<Nome do(a) Secretário(a)>

Secretário(a) Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Assunto: Encaminhamento de pedido de credenciamento junto ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) para participação de chamada pública no âmbito do Programa Cisternas

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a documentação e Formulário de Informações do(a) \_\_\_\_\_ (nome da Entidade), formalizando, assim, manifestação de interesse no credenciamento para a execução do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas), nos termos das normas definidas e divulgadas por esse Ministério do Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
<Nome do(a) Responsável legal>

	Formulário de Informações	
	Credenciamento - Programa Cisternas	
I - Dados da entidade		
a. Da entidade		
Nome:		
Sigla:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:		
Telefone(s):		Fax: <input type="text"/>
E-mail(s):		

b. Do representante legal da entidade					
Nome Completo:					
CPF:		Órgão Expedidor:			
RG:					
Cargo:					
E-mail(s):					
Telefone(s):					
II - Experiências da entidade					
Relacionar os projetos já executados ou em execução que visem ao desenvolvimento rural ou segurança alimentar					
Programa/Projeto:	Descrição das ações:	Valor:	Famílias Atendidas:	Vigência:	Execução concluída? (Sim/Não)

OSMAR GASPARINI TERRA